

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREMERS)  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA  
PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR**

**PADRÃO DE RESPOSTA CARGO: 100 MÉDICO FISCAL**

**Aspecto A — Finalidade e importância da fiscalização**

Espera-se que o candidato explique que a fiscalização busca verificar o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais relacionadas ao exercício da medicina e ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde. Também deverá relacionar a atividade fiscalizatória à garantia de condições adequadas de trabalho, à qualidade da assistência e à proteção da saúde e da segurança dos pacientes.

**Aspecto B — Atribuições do médico fiscal**

Espera-se que o candidato mencione que compete ao médico fiscal realizar vistorias nos estabelecimentos que prestam serviços médicos, verificar as condições de funcionamento, instalações, equipamentos, documentação e condições de trabalho dos médicos, além de identificar situações de exercício ilegal ou irregular da medicina.

O candidato também poderá abordar a coleta de documentos e demais evidências, a lavratura do termo de vistoria e, quando necessária, da notificação, bem como a elaboração de relatório técnico e seu encaminhamento às instâncias competentes do Conselho Regional de Medicina.

**Aspecto C — Providências e interdição ética**

Espera-se que o candidato esclareça que as irregularidades devem ser registradas, comunicadas ao responsável técnico e encaminhadas às instâncias competentes do CRM, podendo ser estabelecido prazo para correção e realizada nova fiscalização.

Quando o estabelecimento não apresentar condições mínimas para o exercício ético-profissional da medicina, poderá ocorrer interdição ética total ou parcial. A interdição não é decretada isoladamente pelo médico fiscal, pois depende de decisão da maioria simples do Plenário do CRM e de parecer fundamentado de conselheiro, observada a tramitação regulamentar.